



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura de Marcelino Ramos**

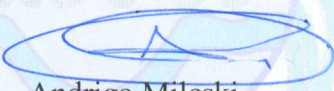
**DESPACHO**

**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 5/2024**

**ANDRIGO MILESKI**, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao Parecer Jurídico, emitido em 06/06/2024, o qual, concluiu que a impugnação apresentada pela empresa, **Bioter Proteção Ambiental Ltda**, merece acolhida, para incluir a possibilidade de que o responsável técnico da empresa possa ser comprovada também através de Engenheiro Sanitarista.

ACOLHO o parecer jurídico emitido pela assessoria jurídica, através do advogado, Márcio Cantelli Cominetti, OAB/RS75483, o qual é parte integrante do Processo Licitatório, Concorrência Presencial nº 5/2024, devendo o processo licitatório seguir seu trâmite, com a devida inclusão do profissional, Engenheiro Sanitarista no item 6.4.1.2.

Marcelino Ramos – RS, 6 de junho de 2024.

  
Andriago Mileski,  
Secretário Municipal de Administração.